



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 65 - Caixa Postal, 8 - Fone: (0427) 46-1122

" LEI Nº 342 "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 1984 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.1 - RECEITAS CORRENTES.....	859.064.350,00
- Receita Tributária.....Cr\$	171.450.000,00
- Receita Patrimonial.....Cr\$	6.900.000,00
- Receita Agropecuária...Cr\$	12.000.000,00
- Receita Industrial.....Cr\$	31.000.000,00
- Receita de Serviços....Cr\$	3.250.000,00
- Transferências Corren-	
tes.....Cr\$	625.935.651,00
- Outras Receitas Corren-	
tes.....Cr\$	8.528.699,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$	1.140.935.650,00
- Operações de Crédito...Cr\$	500.000.000,00
- Alienação de Bens.....Cr\$	8.000.000,00
- Transferência de Capi-	
tal.....Cr\$	618.935.650,00
- Outras Receitas de	
Capital.....Cr\$	14.000.000,00



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 65 - Caixa Postal, 8 - Fone: (0427) 46-1122

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1. DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.1- ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	Cr\$ 53.200.000,00
Câmara Municipal.....	Cr\$ 53.200.000,00
1.2- ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	Cr\$ 1.946.800.000,00
Poder Executivo.....	Cr\$ 44.180.000,00
Departamento de Administra-	
ção.....	Cr\$ 175.005.000,00
Departamento de Finanças....	Cr\$ 91.100.000,00
Departamento de Obras V. Ur-	
banismo.....	Cr\$ 976.069.000,00
Departamento de Educação....	Cr\$ 629.845.000,00
Depart. Saúde B. Estar So-	
cial.....	Cr\$ 30.601.000,00
TOTAL.....	
Cr\$ 2.000.000.000,00	

ARTIGO 4º - De conformidade com a Constituição do Brasil, Constituição do Estado do Paraná e Lei Federal nº 4.320/64, é o Poder Executivo autorizado a:-

- I - Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita juntos a estabelecimentos de Créditos em percentagens nunca superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Orçamentária, podendo oferecer cotas do I.C.M. como garantia;
- II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (Cincoenta por Cento), do total das Dotações autorizadas;
- III - Afim de manter atualizados os custos Orçamentários de Projetos e Atividade, fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto e compensação entre fontes



Prefeitura Municipal de Pitanga

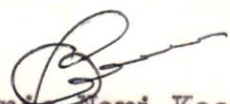
Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 65 - Caixa Postal, 8 - Fone: (0427) 46-1122

de recursos Ordinários e Vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação dos Vinculados ocorrerem de previsão (ou em razão de novas diretrizes de Governo).

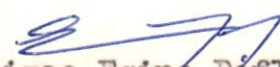
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de Novembro de 1983.


Antonio Neri Kocemba
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Elizeo Eginio Deflon
Dir. Administrativo